



LEI Nº 2383
DE 08 DE JUNHO DE 2021

"Estabelece regras para a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município de Araçoiaba da Serra e cria o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município."

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Araçoiaba da Serra o Programa de Concessão de Incentivos Fiscais a empresas se instalarem no Município, àquelas que ampliam suas unidades já existentes no município, bem como àquelas que optarem por transferirem suas instalações para outras áreas do município, sempre com o objetivo de aumento da produção e do número de empregos diretos oferecidos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei serão considerados beneficiários dos incentivos empresas de natureza industrial, comercial, e de prestação de serviços, além das cooperativas de produção e de trabalho, dos empreendimentos logísticos e de empresários individuais, sem discriminação em razão de porte ou faturamento.

Art. 2º - Os incentivos fiscais serão concedidos na forma de:

I - Isenção dos seguintes impostos municipais:



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

a) Imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa;

b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU incidente sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa, mesmo que não próprios, pelo prazo de até 10 (dez) anos, nunca inferior a 5 (cinco) anos;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período;

II – Isenção das seguintes taxas:

a) decorrentes da aprovação de projetos para expedição de alvará de construção até a concessão do “Habite-se”;

b) decorrentes da concessão da licença de instalação e funcionamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação do benefício.

Parágrafo único. As empresas que não possuem imóvel próprio, mas já beneficiárias dos incentivos previstos nesta lei, em ocorrendo a transferência de local de instalação, o benefício relacionado ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU será transferido para o novo imóvel que abrigará o beneficiário, pelo prazo remanescente.

Art. 3º - Para obter / manter os benefícios previstos nesta lei complementar, os interessados deverão comprovar, por todo o tempo que durar a concessão do incentivo fiscal, que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no Município de Araçoiaba da Serra, com exceção das situações de transferência de empresa para imóvel na cidade, cujo percentual acima mencionado será exigível após 12 (doze) meses do ato de concessão do benefício.

Art. 4º - Na ampliação de empresa que se processe no mesmo imóvel em que se encontre instalada ou em imóvel contíguo, de modo que as antigas instalações continuem em uso pela interessada, os benefícios incidirão apenas sobre a parcela ampliada e pelos prazos previstos no artigo 2º desta lei.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no caput deste artigo, deverão apresentar projeto de ampliação da área construída em ao menos 20% (vinte por cento), além da projeção da ampliação do número de vagas de emprego, sem prejuízo ao previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 5º - Na ampliação de empresa que se processe em outro imóvel, de modo que as antigas instalações deixem de ser utilizadas pela interessada, os incentivos incidirão na forma do artigo 4º e pelos mesmos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei na forma prevista no caput deste artigo deverão apresentar projeção da ampliação do número de vagas de emprego, sem prejuízo ao previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesta lei deverão ingressar com requerimento junto ao Poder Executivo fazendo acompanhar necessariamente:

- I- Contrato social, estatuto social ou outro documento de identificação, conforme o caso;
- II- Incentivos fiscais pretendidos;
- III- Comprovante de endereço do imóvel onde é sua sede na data do requerimento e sua respectiva inscrição cadastral municipal, bem como sua inscrição mobiliária, se houver;
- IV- Prova de sua regularidade jurídica e fiscal;
- V- Relatório com informações sobre:
 - a) ramo de atividade
 - b) produtos que produz ou comercializa ou área de prestação de serviço ou assemelhado
 - c) número de empregos diretos e indiretos mantidos e que serão criados no curto, médio e longo prazo
 - d) outras considerações que justificam a concessão dos benefícios fiscais



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

VI- Declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência e entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma só vez e por igual período, sob fundada justificativa, contados a partir da concessão dos benefícios.

VII- Projeto da nova unidade ou de sua ampliação, contendo o endereço em que será a nova sede.

Art. 7º - O requerimento de incentivos fiscais, acompanhado da documentação prevista no artigo anterior, será encaminhado para análise técnica jurídico-fiscal conjunta, a ser realizada pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Jurídicos.

Art. 8º - Considerada adequada situação jurídico-fiscal, o procedimento será encaminhado ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, que analisará o preenchimento dos demais requisitos previstos nesta lei, emitindo parecer opinativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Superada a fase prevista no artigo 8º, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Protocolo de Intenções com o beneficiário, onde constarão os benefícios que poderão ser concedidos pelo Município.

Art. 10º - Após a assinatura do Protocolo de Intenções, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico para a análise da concessão dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei mencionado no Caput deste artigo só será aprovado e concedido incentivos fiscais quando observar todas as normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, comprovando a obediência aos ditames inscritos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará às empresas assessoramento nos contatos iniciais junto à comunidade local e aos órgãos públicos, viabilizando e agilizando a implantação, a transferência e a ampliação de empresas de que trata esta lei.

Art. 12 - Os incentivos concedidos por meio desta lei cessarão na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- I - não instalação e funcionamento nos prazos estabelecidos;
- II - a paralisação da atividade econômica por mais de 03 (três) meses, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade do beneficiário;
- III - a destinação ou utilização do imóvel, ou de parte dele, para outros fins que não os autorizados e incentivados por esta lei;
- IV - quando não ocorrer o licenciamento de toda a frota de veículos da empresa beneficiada no Município de Araçoiaba da Serra, com exceção de veículos alugados;
- V - na ocorrência de grave risco ou dano ao meio ambiente ou de risco ou dano à saúde pública;
- VI - quando, por ações da empresa beneficiada, forem encontradas dificuldades de fiscalização dos requisitos necessários à concessão e ou à manutenção dos benefícios previstos na presente lei.

Art. 13 - Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei que não atenderem às exigências ou que de qualquer forma deixarem de cumprir as finalidades desta lei, terão os incentivos cancelados e posteriormente lançados na forma da lei, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Art. 14 - Ocorrendo alterações de razão social, sede ou ramo de atividade, a empresa beneficiada deverá comunicar imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida a nova apreciação pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, que emitirá parecer opinativo para apreciação do Prefeito Municipal, que, se o caso, a encaminhará à Câmara Municipal para as alterações necessárias.

Art. 15 - Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município de Araçoiaba da Serra, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 16 - Compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico:

- I - opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

II - criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes desta Lei;

III - estabelecer o seu regimento interno, que será submetido à aprovação da Administração Municipal;

IV - propor à Administração Municipal alterações da Lei;

V - solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei;

VI - propor ações para o desenvolvimento econômico do município de Araçoiaba da serra;

VII - pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 5 (cinco) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos:

I- 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Prefeito ou, na sua ausência, pelo Vice Prefeito de Araçoiaba da Serra, tendo o Presidente o direito a voto e, em caso de empate, o voto de desempate.

§ 2º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico poderá implantar a sua Secretaria Executiva, que organizará as ações de cunho operacional e o fornecimento das informações necessárias.

§ 3º Os integrantes do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico não terão direito a nenhum tipo de remuneração para o desempenho da atividade típica de conselheiro.



PRÉFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 18 - As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

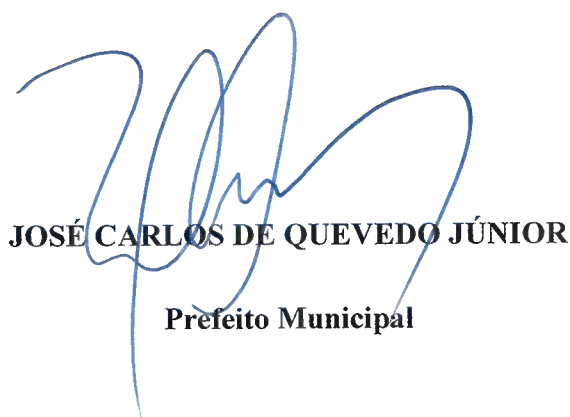
I- As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico deverão ser motivadas.

II- A ata de reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico indicará a quantidade de votos favoráveis e contrários à solicitação do incentivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizada a suplementação de recursos.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, em 08 de Junho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal